

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E SUA IMPORTÂNCIA PARA ASSEGURAR O MÍNIMO ASSISTENCIAL A SOCIEDADE¹

Janice Maria da Silva Lopes²

Paulo Henrique de Campos Lopes Ferreira³

O benefício de prestação continuada trata-se de um amparo social destinada às pessoas que não conseguem prover a própria subsistência ou de tê-la mantida por seus familiares. A assistência social está disciplinada na Constituição Federal Brasileira de 1988, no seu artigo 203, no caput do referido artigo afirma que a assistência social é devida a quem dela necessitar. A assistência social está destinadas às pessoas que buscam o mínimo social, que estão à margem da sociedade. O benefício de prestação continuada, é conhecido popularmente como LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), por ser regulamentado pela Lei 8.742/93. Este benefício pode ser dividido em duas categorias quanto aos seus destinatários, ou seja, para as pessoas com deficiência superior a 2 (dois) anos e aos idosos acima de 65 (sessenta e cinco anos). Contudo, deverá verificar se a pessoa enquadra-se no requisito socioeconômico. Neste cenário, faz-se necessário uma análise conjunta de todos os requisitos concomitantemente. Sendo assim, deve-se, verificar se a pessoa enquadra-se no conceito de deficiente físico disciplinado pelo art. 20, §2º da Lei 8.742/93. A deficiência não deverá ser avaliada apenas pelas condições médicas-biológicas do pretendente ao benefício. Dessa forma, o presente estudo tem como desiderato apontar a importância deste benefício, o único manejado pela Previdência Social sem o caráter contributivo, que visa assegurar as pessoas o mínimo assistencial, mudando essencialmente a vida de muitas pessoas.

Palavras-chave: Benefício assistencial; deficiente; idoso.

¹ Trabalho apresentado no VII Encontro de Iniciação Científica e de Extensão da FACNOPAR.

² Pós-Graduanda em Direito Previdenciário (Damásio Educacional). Bacharel em Direito (UEPG - Universidade Estadual de Ponta Grossa). Bacharel em Ciências Econômicas (FECEA - Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana). Advogada (OAB-PR).

³ Mestrando em Educação (UDE - Universidad de La Empresa). Pós-Graduando em Neuroaprendizagem (Faculdade São Braz). Especialista em Práticas Trabalhista (Facnopar - Faculdade do Norte Novo de Apucarana). Bacharel em Direito (Facnopar - Faculdade do Norte Novo de Apucarana). Advogado (OAB-PR). Professor Universitário (Facnopar - Faculdade do Norte Novo de Apucarana).